

Currais Novos	64.054,97	Santana do Seridó	3.809,05
Carnaúba dos Dantas	9.963,64	São José do Seridó	5.188,14
Cruzeta	10.614,04	São Paulo do Potengi	25.953,02
Encanto	7.256,58	São Miguel do Gostoso	913,94
Equador	6.467,87	São Gonçalo do Amarante	32.371,54
Espírito Santo	9.518,57	Santana dos Matos	13.375,17
Extremoz	1.022,92	São Miguel	12.552,12
Francisco Dantas	2.819,67	São Vicente	8.626,15
Fernando Pedroza	4.550,89	Senador Elói de Souza	9.524,48
Florânia	15.784,52	São Pedro	6.502,64
Felipe Guerra	6.527,00	São João do Sabugi	9.877,65
Frutuoso Gomes	5.222,14	São Bento do Trairi	5.650,26
Gua maré	7.917,62	Severiano Melo	8.906,23
Goaíminha	34.224,86	São Fernando	5.453,06
Grossos	13.323,39	Sítio Novo	5.795,58
Ielmo Marinho	2.929,02	Taipu	11.169,78
Ipanguaçu	3.552,33	Tibau	11.546,73
Itaú	8.402,33	Tabuleiro Grande	3.478,60
Ipueira	4.087,32	Tenente Laurentino	11.993,18
Jaçanã	7.551,36	Tenente Ananias	8.924,25
Japi	7.445,64	Triunfo Potiguar	4.594,84
Jandaíra	6.136,52	Timbaúba dos Batistas	4.243,13
Janduis	6.265,10	Tibau do Sul	35.316,13
Jardim de Angicos	2.663,27	Touros	3.009,76
Jardim de Piranhas	20.396,62	Upanema	15.157,58
João Câmara	54.060,82	Umarizal	15.950,77
João Dias	1.025,27	Venha Ver	1.987,28
José da Penha	6.559,02	Viçosa	3.108,27
Jucurutu	24.796,77	Vila Flor	4.125,00
Jundiá	1.418,28	Vera Cruz	21.479,78
Lagoa de Velhos	5.102,80	Várzea	6.714,67
Lajes Pintada	7.161,57	TOTAL GERAL	R\$ 4.507.161,37

Art. 2º O valor anual da Taxa de Fiscalização de Água e Esgoto será recolhido em única parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro de 2022, única e exclusivamente através de ficha de compensação bancária, à Conta nº 11.472-3, Agência 3795-8 do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O recolhimento após o prazo fixado acarretará a incidência de encargos previstos no art. 3º, § 3º da Resolução Normativa ARSEP nº 005, de 07 de junho de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cid Arruda Câmara

Diretor Autárquico, na substituição da Presidência

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Eólico Chapecari, a ser composto por 11 Parques Eólicos (Chapecari 01 ao 11), com potência nominal de 4,2 MW, totalizando 88 aerogeradores, e potência total instalada de 369,6 MW, em uma área de 386,55 ha, nos municípios de Acari/RN e Currais Novos/RN, através do Processo nº 2021-169593/TEC/LP-0213, de interesse da RENOVA ENERGIA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Zoom, mediante acesso ao link <https://us02web.zoom.us/j/89070077489>, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 23/02/2022, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do Complexo Eólico Currais Novos Expansão, composto por 7 Parques Eólicos, denominados São Rafael 17, São Rafael 18, São Rafael 19, São Rafael 20, São Rafael 21, São Rafael 22 e São Rafael 23, com 10 aerogeradores cada e 434 MW de potência total instalada, em uma área de 644,59 ha, nos municípios de Lajes Pintadas/RN, Campo Redondo/RN, São Tomé/RN, Santa Cruz/RN e Sítio Novo/RN, através do Processo nº 2021-170133/TEC/LP-0223, de interesse da VENTOS DE SÃO RAFAEL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Zoom, mediante acesso ao link <https://us02web.zoom.us/j/82833633016>, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 21/02/2022, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA, comunica que realizará Audiência Pública Remota para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, referente à viabilidade ambiental para implantação do COMPLEXO EÓLICO CORDILHEIRA DOS VENTOS, com potência total instalada de 499,2 MW, em uma área total de 452,67 ha, nos municípios de Fernando Pedroza/RN, Lajes/RN, Cerro

Corá/RN, São Tomé/RN, Bodó e Santana do Matos/RN, através do Processo nº 2021-169660/TEC/LP-0217, de interesse da RENOVA ENERGIA S/A.

A referida Audiência será realizada de forma remota através da plataforma virtual Zoom, mediante acesso ao link <https://us02web.zoom.us/j/85487154951>, bem como transmitida online no canal do "IDEMA Socioambiental" do YouTube, no dia 25/02/2022, às 09h15min. O evento tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do estudo ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito do referido estudo, conforme Resolução CONAMA nº 01/86 e 09/87, bem como da Resolução CONAMA nº 494/2020. Ressalta-se que, o Regulamento a ser utilizado no evento será disponibilizado no site do IDEMA.

LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP/Hospital Maria Alice Fernandes

PORTARIA nº 002/2022 DG-HMAF

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação da comissão de recebimento de material através de Ata de Registro de Preço, no Hospital Maria Alice Fernandes por motivo de aposentadoria e outros afastamentos de membros.

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas em Ato Governamental Publicado em DOE nº 13.740 em 10/08/2016, resolve:

Art. 1º Reformular a Comissão de recebimento de material adquirido através de Ata de Registro de Preço do Hospital Maria Alice Fernandes.

§1ºA comissão de que trata essa Portaria passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I -Membros titulares: EDNA FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 155.872-2, MARIA LUIZA MOREIRA RIBEIRO - Matrícula nº 204.558-3, FABIANO JOSÉ COSTA DANTAS - Matrícula nº 215.372-6 II - Membros suplentes: JOSE AILTON HENRIQUE DA SILVA - Matrícula nº 152.217-5, FRANCISCO HAILTON DE LIMA - Matrícula nº 240272-6, JOSE CELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 154.382-2

Art. 3º Revoga-se a portaria nº 002/2021 - DG/HMAF.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022

SUYAME FURTADO RICARTE

Diretora Geral

Secretaria de Estado do Turismo

PORTARIA-SEI Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022. A SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos I a IV da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte e art. 67, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da administração pública: R E S O L V E: Artigo 1º - Designar a servidora ROSANGELA CARMELITA PESSOA MORENO, Coordenadora de Articulação e Ordenamento, Matrícula nº 238.923-1, CPF nº 664.862.034-04, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 18/2021, Processo nº 02410006.003090/2021-86, com a assessora técnica YLMARA GOMES RODRIGUES RAMPINELLI, CPF nº 013.865.384-42, visando a contratação de uma assessoria técnica especializada, com vistas a proceder ao acompanhamento de convênios, contrato de repasses e os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. Artigo 2º - Em caso de férias ou qualquer tipo de ausência do servidor acima, enquanto Fiscal Titular, o suplente designado para substituição automática será a servidora ANNA CECÍLIA GUEDES VALE, matrícula nº 221.447-4. Artigo 3º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE. ANA MARIA DA COSTA Secretária de Turismo do Estado

Secretaria de Estado da Tributação

*ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 018/2022 - SUCADI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 150-A, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 00310026.000312/2022-36- SUCADI/SET, bem como o disposto no Artigo 681-D, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.

Considerando que as empresas, abaixo citadas não estão exercendo suas atividades no endereço constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 150, inciso II, c/c o artigo 678, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTAS as Inscrição Estaduais constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionada

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.241.181-8	ANA MARIA LIMA SANTANA SALOMÃO 5816486572	PS Nº 76182/2022 - SUMATI
20.472.114-8	RITA MARTINS DE SOUZA63773740468	PS Nº 76183/2022 - SUMATI
20.261.314-3	TALYTA DANIELE FONSECA 996335321104	PS Nº 76184/2022 - SUMATI
20.471.968-2	TIGO DOS SANTOS SLES 08402320473	PS Nº 76185/2022 - SUMATI
20.240.345-9	CICILIA CHAGAS NETA 23124997468	PS Nº 76186/2022 - SUMATI
20.558.486-1	MARCIA CARLOS DE MESQUITA 00954465407	PS Nº 76187/2022 - SUMATI
20.572.224-5	JOSE EVERALDO DA SILVA 28652474818	PS Nº 76188/2022 - SUMATI
20.482.512-1	MARIA JULIANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA 07304127414	PS Nº 76189/2022 - SUMATI
20.43.415-2	FABIANO ALVES DA SILVA 03503055444	PS Nº 76190/2022 - SUMATI
20.457.194-4	JOSEKELLY ERICA LIMA AS SILVA08043467471	PS Nº 76191/2022 - SUMATI
20.548.473-5	FRANCISCO DE SALES FELIX DA SILVA 63513412487	PS Nº 76192/2022 - SUMATI
20.585.927-5	IVONEIDE CRNEIRO DE SOUSA32390882404	PS Nº 76193/2022 - SUMATI
20.532.759-1	JAMES LOURENÇO DA SILVA JUNIOR123228943462	PS Nº 76194/2022 - SUMATI
20.529.312-3	JANAINA DE SOUSA PONTES 09220475456	PS Nº 76195/2022 - SUMATI
20.457.417-0	MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO72094478491	PS Nº 76196/2022 - SUMATI

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal- RN, 10 de fevereiro de 2022.

TARCIO CABRAL DE MEDEIROS - Subcoordenador da SUCADI - Mat. 203.929-0

*Replicado por incorreção

CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS

Procuradoria Geral do Estado

*TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, usando suas atribuições que lhe confere o art. 12, da Lei Complementar